

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, comunica que se encontra aberta a licitação, **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º **005/2016**, vinculado ao Processo n.º **7810.2016/0000075-7** sob o regime de empreitada por Preço Global conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com as Leis Municipais n.º 13.278/2002 e n.º 14.145/2006, dos Decretos Municipais n.º 43.406/2003, 44.279/2003, 46.662/2005, 47.014/2006, 54.102/13, 54.829/14 e 56.475/15, da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, demais normas complementares e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços constante da primeira ordem de serviço emitida pela SP-Urbanismo.

Limite para recebimento das propostas: 03/08/2016 às 9:55 h .
por meio da página eletrônica www.comprasnet.gov.br.

Abertura das propostas: 03/08/2016 às 10:00 h .

Início da Disputa de Preços (Pregão): 03/08/2016 às 10:15 h .

Encaminhamento das Propostas: Deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.comprasnet.gov.br.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances das **LICITANTES** com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, utilizando-se de chave de criptografia.

Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro da **SP-Urbanismo**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica "www.comprasnet.gov.br".

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoria, supervisão e avaliação do uso do mobiliário urbano em cinco unidades do programa Centro Aberto, disponibilização de mobiliário urbano portátil e limpeza e manutenção, preventiva e corretiva, do mobiliário urbano fixo integrante do Programa Centro Aberto, sendo que as Especificações Técnicas dos serviços a serem realizados encontram-se detalhadas no **Anexo I - Termo de Referência**.
- 1.2. A forma, prazo e condições para a prestação dos serviços estão devidamente explicitados no **Anexo II - Minuta de Contrato** e demais anexos, os quais fazem parte integrante deste Edital.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 2.2. As empresas não cadastradas no **SICAF**, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.
- 2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão se informar a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu REPRESENTANTE, não cabendo ao provedor do sistema ou à **SP-Urbanismo** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. Não poderão participar deste Pregão:
 - 2.5.1 - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.5.2 - empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
 - 2.5.3 - Cooperativas, conforme decreto 52.091 de 19/01/11;
 - 2.5.4 - empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 2.5.5 – empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da **Orientação Normativa PGM nº 03/2012**.
 - 2.5.6 - empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 2.5.7 - empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 2.5.8 - enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 2.6. Como requisito para participação neste Pregão, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - 2.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

- 2.7. Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 2.7.1 e 2.7.2 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasnet.com.br.
- 2.7.1. declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme modelo anexo IV
- 2.7.2. declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo V.
- 2.8. As **LICITANTES** deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do respectivo Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 2.9. A **LICITANTE** deverá examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes deste Edital, ou cabíveis nesta Licitação.

CAPÍTULO III – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Durante a fase de preparação das propostas, as **LICITANTES** interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à **SP-Urbanismo**, conforme definido a seguir:
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser **enviados ao Pregoeiro**, para o endereço eletrônico licita@spurbanismo.sp.gov.br ou mediante protocolo na Rua São Bento, 405 – 16º andar, conjunto 163-A, CEP 01008-906, nesta Capital, ou via fax pelo número (11) 3113-7698, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública,
- 3.3. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (D.O.C.) o Aviso de disponibilização das respostas às consultas, na forma de “Boletim de Esclarecimentos” no [site: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br](http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br), ou disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 3.4. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Eventuais **impugnações** ao ato convocatório deste Pregão deverão ser apresentadas até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada no preâmbulo deste Edital para recebimento das propostas, e deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas na Rua São Bento, 405 – 15º andar, conjunto 154, nesta Capital, no horário comercial, ou seja, das 9:00h às 17:00 horas.
- 4.1.1 Somente serão consideradas as impugnações apresentadas em seu original, assinadas pelo representante legal da **LICITANTE** e acompanhadas de cópia autenticada do documento que lhe atribua os poderes para representá-la.

- 4.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, observado o art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela **LICITANTE**.

CAPÍTULO V – DAS PROPOSTAS E DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1 As **LICITANTES** deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico na forma do **Anexo III** - Modelo Carta Proposta Comercial, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital.
- 5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Pregão.
- 5.3 A **LICITANTE** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.4 Até a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.5. Juntamente com a Carta da Proposta Comercial a **LICITANTE** deverá apresentar Planilha Orçamentária, em conformidade com Modelo do Anexo XI, indicando:
- Quantidade dos produtos,
 - Os preços unitários e respectivos preços totais por “produto”,
 - Somatório de todos os preços totais dos produtos – valor total sem BDI;
 - Aplicação da taxa de BDI ofertado;
 - Valor global.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário indicados na primeira página deste Edital, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 A comunicação entre o Pregoeiro e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e **desclassificará**, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas exigências do edital, observada a descrição do objeto, conforme o disposto no **Anexo I** – Termo de Referência.

- 7.2 Somente as **LICITANTES** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3 Não será desclassificada a proposta com valor superior ao máximo admitido antes da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, as **LICITANTES** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o valor do **PREÇO GLOBAL**, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.3 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Durante o transcurso da sessão, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 8.8. No caso de ocorrência do empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da LC 123/2006, o sistema automaticamente indicará a ME/EPP empatada com o lance vencedor e abrirá o prazo de 5 (cinco) minutos para que oferte proposta menor que a 1ª classificada.
 - 8.8.1. Caso a ME/EPP em empate ficto não ofereça lance menor que a melhor proposta ou deixe o prazo transcorrer sem manifestação, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes, que por ventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do art. 44 da LC nº. 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito, sucessivamente se for o caso.
 - 8.8.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 9.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível às **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.2 No caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**.

CAPÍTULO XI – DO JULGAMENTO

- 11.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas, os parâmetros definidos neste Edital e seus Anexos.
- 11.2. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro fixará prazo à **LICITANTE** detentora do **MENOR PREÇO GLOBAL** para o envio, por meio do email licita@spurbanismo.sp.gov.br, da Proposta de Preços com os preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e negociados.
- 11.3. Juntamente com a Carta da Proposta Comercial a **LICITANTE** deverá apresentar Planilha Orçamentária, com os preços atualizados, em conformidade com o Modelo do Anexo XI, indicando:
- Quantidade dos produtos,
 - Os preços unitários e respectivos preços totais por “produto”,
 - Somatório de todos os preços totais dos produtos – valor total sem BDI;
 - Aplicação da taxa de BDI ofertado;
 - Valor global.
- 11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.4.1 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 11.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer da Área requisitante ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **SP-Urbanismo**, para orientar sua decisão.
- 11.5 Se a proposta não for aceitável ou **se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada acompanhada da Planilha Orçamentária ou não atender às exigências habilitatórias**, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A habilitação das **LICITANTES** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.1.1 A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta “on-line”.

12.2 A **LICITANTE** deverá apresentar habilitação (obrigatória e parcial) válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

12.3 A **LICITANTE** detentora do **MENOR VALOR GLOBAL**, deverão apresentar, os seguintes Documentos de Habilitação:

12.3.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**

12.3.1.1 registro comercial, para empresa individual;

12.3.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

12.3.1.3 inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples.

12.3.1.4 a empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.2 **Relativos à Regularidade Fiscal:**

12.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), quando for o caso com a indicação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.3.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro** de Contribuinte **Estadual**, se houver, e **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da **LICITANTE**.

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, podendo ser:

b1) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da unidade administrativa da sede da **LICITANTE**; ou

b2) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010; ou

- b3) Documento oficial comprobatório de isenção ou de não incidência**, acompanhado de declaração assinada pelo representante legal da **LICITANTE**, sob as penas da lei, conforme **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Isenção/Não Incidência Estadual.
- c) Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários**, relativa à sede da **LICITANTE**:
- c1)** Caso a **LICITANTE** não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá também apresentar Declaração, conforme **Anexo VII** – Modelo de Declaração da PMSP, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto do certame.
- c2)** Caso a **LICITANTE** sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar todas as respectivas Certidões Negativas de Débitos Tributários Mobiliários da sede e filiais.
- 12.3.2.4 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 12.3.2.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- 12.3.2.6 Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- 12.3.3.1 Comprovação de que possui patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da PROPOSTA, na forma da Lei.
- 12.3.3.2 **Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes, se outro prazo não constar do documento.
- 12.3.3.2.1 No caso de sociedade simples deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 12.3.3.2.2 No caso de certidão positiva, a **LICITANTE** deverá juntar a **certidão de objeto e pé**, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

12.3.4 Relativos Qualificação Técnica:

- 12.3.4.1 Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) pelo órgão, entidade pública ou empresa particular, que comprove(m) que a mesma prestou ou está prestando, a contento, serviços de natureza, características e prazos compatíveis aos da presente licitação.
- 12.3.5 Além dos documentos de habilitação, a **LICITANTE** apresentará, ainda, **declarações** datadas e assinadas por seu representante legal, a saber:
- 12.3.5.1 Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/93, conforme **Anexo V** – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho.
- 12.3.5.2 **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Não Impedimento;
- 12.3.5.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração das Exigências da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – **Anexo VI**, subscrita por seu representante legal e contador.
- 12.3.5.4. **Anexo X** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento das Condições do Edital.
- 12.3.5.5 Todas as declarações deverão ser apresentadas no original em papel timbrado e assinadas pelo responsável.
- 12.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que apresente alguma restrição nos documentos quanto à regularidade fiscal.
- 12.3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogada por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da **SP-Urbanismo**.
- 12.3.7 Exceto as declarações previstas no subitem 12.3.5., que deverão ser apresentadas no original, os demais documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 12.3.8 Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores da data de abertura desta licitação.
- 12.3.7 Admitir-se-á ao exclusivo critério do Pregoeiro o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes e existente à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentados no prazo máximo de **03 (três) dias**, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº. 13.278/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº. 14.145/2006.

- 12.3.8 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.
- 12.3.9 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.3.10 Se a **LICITANTE** desatender as exigências habilitatórias, ou descumprir o prazo estabelecido para a apresentação das mesmas, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital
- 12.3.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer **LICITANTE**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, **também via sistema**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.
- 13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.
- 13.4.1 A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto deste Pregão será realizada, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeita à homologação da Autoridade Competente da **SP-Urbanismo**.

CAPÍTULO XV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 15.1. Caberão o Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 5º B, do Decreto nº 43.406/2003, introduzido pelo Decreto nº 55.427/14.
- 15.2. À Autoridade Competente da **SP-Urbanismo** caberá as atribuições dispostas no art. 5º A, do Decreto nº 43.406/2003, introduzido pelo Decreto nº 55.427/14.

- 15.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 15.4 No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **SP-Urbanismo** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE VENCEDORA** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SP-Urbanismo**.
- 16.3. Até a data de assinatura do contrato a licitante adjudicatária desta licitação deverá prestar garantia de execução contratual em dinheiro, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 16.3.1 Se a licitante prestar garantia na modalidade de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser emitida pelo banco de acordo com o modelo deste edital, com firma reconhecida.
- 16.3.2. Se a licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da garantia. Deverão ser reconhecidas as assinaturas da apólice de seguro.
- 16.3.3. Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.
- 16.3.4. A garantia de execução contratual, quando prestadas nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia deverá observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Finanças – SF, que dispõe que essa garantia deverá ser oferecida, preferencialmente, por estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio no Município de São Paulo.”
- 16.3.4.1. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos constantes da garantia
- 16.4 A assinatura do contrato está condicionada à manutenção da regularidade fiscal da Licitante Vencedora, a ser verificada no momento da prática deste ato.
- 16.5 É facultado o Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **LICITANTE**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, depois de comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.6 O registro da **LICITANTE** no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005 e do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006.

16.6.1 Ocorrida a hipótese prevista no item acima a **SP-Urbanismo** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do Contrato, não cabendo à **LICITANTE** qualquer indenização ou direito, seja a que título for.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES

17.1 A adjudicatária, garantida a prévia defesa, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela recusa em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, que só deixará de ser aplicada nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

17.1.1. Aplicar-se-á a mesma pena prevista no Item 17.1 se o impedimento à assinatura do Termo de Contrato decorrer da não apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil, do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

17.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, à licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não devolver o Termo de Contrato assinado no prazo avençado, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na sede da São Paulo Urbanismo.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às **LICITANTES**.

- 18.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **SP-Urbanismo** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das **LICITANTES** da licitação.
- 18.3. A **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação da respectiva **LICITANTE**, ou, ainda, caso o Contrato já tenha sido firmado, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.4. A qualquer tempo, antes da comunicação do resultado, a **SP-Urbanismo** poderá inabilitar a **LICITANTE** ou desclassificar sua proposta, sem que caiba a esta direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa.
- 18.5. As **LICITANTES** intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as **LICITANTES**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às **LICITANTES** por qualquer meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 18.9. A **SP-Urbanismo** não disponibilizará recursos tecnológicos, nem suas instalações, conexões ou qualquer outro meio que auxilie o acesso ao sistema eletrônico, às **LICITANTES** em participar do certame.
- 18.10. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente na sede da **SP-Urbanismo**.
- 18.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1 Integram o presente Edital tal como se aqui transcritos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Carta Proposta Comercial
Anexo IV	Declaração de não Impedimento
Anexo V	Declaração de Atendimento ao disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.
Anexo VI	Declaração de Empresa de Pequeno porte e Microempresa.
Anexo VII	Declaração (Prefeitura de São Paulo)
Anexo VIII	Declaração de Isenção/Não Incidência Estadual.
Anexo IX	Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.
Anexo X	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
Anexo XI	Planilha Orçamentária

São Paulo, 08 de julho de 2016

Tercio Ruiz Ruggeri
Pregoeiro